



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.833, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

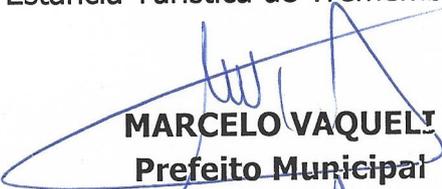
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 6.423,27 (Seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
022	Setor de Programa de Ações e Metas – PAM-DST/HIV/AIDS
10.305.0070.2260	Vigilância em Saúde – Programa de Ações e Metas – PAM-DST/HIV/AIDS
793-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$ 6.423,27
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será conforme prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito